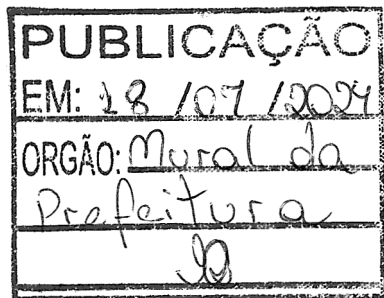




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 4.250, DE 16 DE JULHO DE 2024

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), nos termos do artigo 43, c/c artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 -LRF; para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1003 – Atendimento Ambulatorial/Hospitalar/Complementar

02.07.02.10.302.1003.1553 – Construção Hemodiálise Indicação 147127

02.07.02.10.302.1003.1553.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....
R\$75.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º:

I – Excesso de arrecadação, no valor de R\$70.000,00 (Setenta Mil Reais) proveniente da Transferência Especial, oriunda da Emenda Parlamentar Individual, indicação número 147127, conforme Resolução SEGOV nº 14, de 3 de março de 2024, depositada na conta 43.968-1, Banco do Brasil;

II – Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Fonte de Recursos: 1.710.00 - Transferências Especial dos Estados.

CO – 3210 – Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

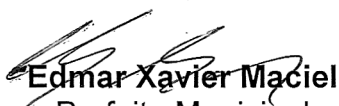
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações do PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto prevista no ar. 1º. da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 16 de julho de 2024.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal